

**IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES - RS**

Excelentíssimos,

À FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz o Edital pag.18:

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: joaohoff@roquegonzales-rs.com.br

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.roquegonzales.rs.gov.br/site>

A presente impugnação foi apresentada no dia 26/07/2022.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 04 de Agosto de 2022, conforme informado no preâmbulo do edital e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura das propostas, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, cujas descrições constam detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

3- DO DIREITO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

4- DAS SOLICITAÇÕES:

A) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA FIXA PARA POTÊNCIA MÁXIMA, NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – ITENS 01, 02, 03 e 04 - LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

Primeiramente, descrevemos a solicitação dessa Administração em seu Projeto luminotécnico segue abaixo dados retirados do ANEXO 1:



FLUXXOLED
LIGHTING ENERGY

SERRALED ®

SOLICITAÇÃO DO EDITAL					
ITEM	POTÊNCIA FIXA	FLUXO LUMINOSO MÍNIMO	EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA	EXPECTATIVA DE VIDA (L70)	TCC
1	150W	NÃO DECLARADO	110 LM/W	50.000 HORAS	4.000 K
2	120W	NÃO DECLARADO	110 LM/W	50.000 HORAS	4.000 K
3	100W	NÃO DECLARADO	110 LM/W	50.000 HORAS	4.000 K
4	80W	NÃO DECLARADO	110 LM/W	50.000 HORAS	4.000 K

▲

NOTA TÉCNICA: BAIXO FLUXO LUMINOSO NÃO PODE SER SOLICITADO SEM CABIMENTO TÉCNICO, POIS COM UMA SIMPLES CONSULTA DE PRODUTOS COM CERTIFICADO ATIVO NO INMETRO NO SITE REGULAMENTADOR PORTARIA 62/2022 INMETRO, <http://www.inmetro.gov.br/prodet/certificados/busca.aspx>, FOI VERIFICADO QUE 82% DAS 177 EMPRESAS COM REGISTROS DE SEUS PRODUTOS POSSUEM FLUXOS LUMINOSOS MAiores E POTÊNCIAS MENORES, GERANDO ASSIM O CUSTO BENEFÍCIO CORRETO PARAessa ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA TROCA DE LUMINÁRIAS DE VAPOR POR LED.

Segundo o raciocínio, há que ser observado nessas solicitações técnicas que não foi imposto nenhum intervalo de tolerância da potência, a determinação de uma potência nominal reduz a oferta e uma concorrência justa e transparente.

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/whatt.

Quanto maior essa relação, mais eficiente a luminária será. Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, *ou seja, ao se limitar a potência, afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.*

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 100 lm/W consome 100 Watts para gerar 10.000 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 67W Watts para gerar os mesmos 10.000 lm.

Dante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.



FLUXXOLED

LIGHTING ENERGY

SERRALED ®

Tal solicitação de alteração do ato convocatório **POTÊNCIA FIXA**, se não alterada, somente servirão para restringir a participação de empresas, pois não tem embasamento técnico, e se comprova pela consulta ao órgão regulamentador, que foi explanado na imagem inicial das solicitações.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

B) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TEMPERATURA DE COR (TCC) COM A VARIAÇÃO DE 4.000K Á 5.000K, NOS ITENS 01,02,03 e 04 LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

O Edital está solicitando em seu termo de Referência, que as luminárias públicas de LED, tenham uma temperatura nominal de cor correlatada (TCC) declarada de 4.000 K, vejamos:

1	Luminária LED com potência nominal de 150W; Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0.92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator* em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borosilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos. Conforme Termo de Referência. Padrão A/C/D	Peça	52
---	--	------	----

Entendemos que cada órgão pode escolher a cor (TCC) que vai atender de forma mais adequada o município, nesse caso foi definido pelo setor de Planejamento técnico dessa administração, que seria usado a cor de 4.000K para os itens de LUMINÁRIAS LED, sem alguma variação tanto para mais ou para menos.

Entendemos que a uma variação de 1.000K em todos os itens LUMINÁRIAS DE LED, seria a escolha justa, padronizando a solicitação editalícia, gerando a ampla competitividade dentro do que a norma de iluminação pública o INMETRO portaria 62/2022 estabelece, trazendo um benefício a essa administração de apreciar mais propostas de preço no certame.

Nossa empresa vem de forma simples solicitar a alteração do edital, para que sejam aceitas luminárias públicas com a variação de TCC de 4.000k a 5.000k, para todos os itens, aumentando a variação aceitável, e fundamentamos nas informações abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO 1- Traria mais concorrência ao certame, pois comprovadamente após pesquisa no site INMETRO - <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>, podemos facilmente verificar que as 175 empresas de Luminárias públicas de Led, com registro ATIVO, registram de forma oficial suas temperaturas de cor declaradas com opções de 3.000k, 4.000k, 5.000k e 6.500k e em torno de 80% desses produtos certificados, trazem a variação de TCC de 4.000k a 5.000k, ou seja, com o não aceite dessa solicitação, a administração deixaria de apreciar



FLUXXOLED
LIGHTING ENERGY

SERRALED ®

muitas propostas de preço de produtos devidamente testados, ensaiados e certificado conforme determina a norma de iluminação pública INMETRO n° 62/2022.

FUNDAMENTAÇÃO 2 - Em nada alteraria a qualidade do projeto técnico, deixar que empresas com luminárias públicas devidamente homologadas pelo órgão INMETRO com o TCC de 4.000k a 5.000k, apresentem suas propostas e participem do certame, pois comprovadamente a diferença de cor é imperceptível a olho nu, ainda salientamos que a qualidade de uma Luminária Pública de Led é medida pelos principais insumos que são LED (vida útil) e DRIVER, ou seja, o TCC é somente a temperatura de cor do LED, vejamos abaixo:

2.1.9 TEMPERATURA DE COR

Este parâmetro não está relacionado com o calor emitido por uma lâmpada, mas pela sensação de conforto que a mesma proporciona em um determinado ambiente. Quanto mais alto for o valor da temperatura de cor, mais branca será a luz emitida, denominada comunmente de "luz fria" e que é utilizada, por exemplo, em ambientes de trabalho, pois induz maior atividade ao ser humano. No entanto, caso seja baixa a temperatura de cor, a luz terá maior amarelecida, proporcionando uma maior sensação de conforto e relaxamento, chamada popularmente de "luz quente", utilizada preferencialmente em salas de estar ou quartos. As fontes luminosas artificiais podem variar entre 2000K (extremo quente) até mais de 10000K (extremo fria).

Tabela 1 – Temperatura de cor.

Temperatura de cor (K)	Aparência	
~3300	Quente (branco amarelado)	
De 3300 a 1000	Intermediária (branco)	
~5000	Fria (branco azulado)	

Fonte: adaptada de Zanini (2014)

Usamos como parâmetro, a COPEL (conceituada Concessionária de Energia no estado do Paraná) que em seu manual de iluminação Pública demonstra o quanto é importante para vias públicas a temperatura de cor (TCC) ser em tons de luz fria, pois induz atenção e maior atividade ao ser humano, utilizada principalmente em ambientes que exigem atenção e interação podemos citar como exemplo vias públicas, salas de cirurgias, fábricas de trabalho noturno etc.

Na imagem acima, podemos ver claramente que a diferença de cor de 4000k e 5000k é imperceptível a olho nu, e ambas têm a denominação de luz fria, logo por todas as razões antepostas solicitamos a devida atenção ao certame discutido, visando respeitar o princípio essencial do ato convocatório da competitividade.

FUNDAMENTAÇÃO 3 - Ainda como tendência citamos alguns órgãos Públicos conceituados em iluminação em LED, que utilizam de 5.000k como referência.

- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Mato Grosso - SINFRA
- RIOLUZ
- Prefeitura de Curitiba
- CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



FLUXXOLED
LIGHTING ENERGY

SERRALED ®

SECRETARIA DO ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ESTADO DE MATO GROSSO
ANEXO VI
Especificações Técnicas de Luminárias de Iluminação Pública



As luminárias deverão ser fornecidas com, no mínimo, as seguintes características ópticas:

1.2.5.1 Potência máxima: 60 W;

Fluxo luminoso mínimo: 8100 lm (tolerância 5%);

Eficiência luminosa: maior ou igual a 135 lm/W (tolerância 5%);

Índice de reprodução de cor (IRC): maior ou igual a 70;

Temperatura de cor: 5000 K;

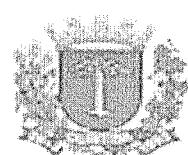
Temperatura de cor correlata (TCC): 4746 K a 5312 K;



Prefeitura do Rio de Janeiro – RIOLUZ

Corpo : Alumínio injetado/extrudado
IP (grau de proteção) : 66 óptico + 54
compartimento auxiliar
Tensão de entrada : 95-260VAC- 60 Hz
IK 08
Fator de potência: 0,95 a plena carga,
127 e/ou 220 VAC.
Eficácia mínima inicial (lm/W) : 130lm/W
do LED a 25°C
Tcc :3000K; 4000K; 5000K
IRC : ≥ 70
DPS : NE
Vida útil : 60.000h
Manutenção do fluxo luminoso : 80%
Garantia : 5 anos

Eficiência do driver : ≥ 85%
THD : ≤ 20%
IP do driver : IP65 – se IP67
luminária não precisa IP66 + IP54
Vida útil do driver : mínimo 50.000h



Prefeitura de Curitiba – SMOP - DIP

Corpo : Alumínio injetado a alta pressão
IP (grau de proteção) : 65 óptico
IK : mínimo 07
Tensão de entrada: 200 a 240VAC-60 Hz
Fator de potência: ≥ 0,92
Eficácia mínima inicial (lm/W) : NE
(modelo específico 81,3 lm/W)
Temperatura de cor: 4500K +/- 500K
IRC : ≥ 70
DPS: 6.000V ou superior
Vida útil : 50.000h
Manutenção do fluxo luminoso : 70%
Garantia : 10 anos

Eficiência do driver : NE
THD : ≤ 20%
IP do driver : IP65
Vida útil do driver : mínimo 50.000h



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA

**FOLHA DE DADOS
(CINCATARINA)**
PRODUTO CIN14657

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: LUMINÁRIA LED SMD, MODELO DE REFERÊNCIA VIA 1

1. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

1.1 Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve ser de 5.000K (respeitando as variações estabelecidas na Tabela 4 da portaria do INMETRO nº 20 de 16 de fevereiro de 2017).

O que esperamos é um posicionamento técnico da prefeitura neste momento tão sensível, acreditamos na lisura e seriedade desta administração, pois nós como fornecedores estamos apresentando argumentos e fatos que trazem somente benefícios ao órgão e que devem ser levados em consideração para tal alteração desse ato convocatório.

C) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS.

O Edital está solicitando no ITEM 5.3.1 do Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, após solicitação:

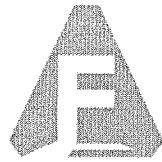
5.3.1. Na Requisição de Entrega de Mercadorias constará o item solicitado e a quantidade, devendo o licitante contratar o produto solicitado à disposição do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

5.4. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidade inferior à licitada.

Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, com dados específicos e projetos para cada situação de instalação, como é o caso, torna-se impossível a entrega no prazo de 20 (vinte) dias corridos, e frisamos que nenhuma empresa fabricante ou distribuidora poderá cumprir esse prazo, pois não são produtos de "prateleira" e exigem alto graus de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes eletrônicos (insumos) da luminária são em sua maioria importados, produtos específicos para diferentes situações de aplicação, tradando-se de empresas nacionais ou importadoras.

É de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas e Refletores de LED, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível, ademais deve-se constar o órgão deve-se se atentar a realidade do mercado de Luminárias Públicas LED, as cotações feitas para valor referencial propicia esse planejamento real de entregas, e não prazos ilusórios que somente servem para gerar multas e



FLUXXOLED
LIGHTING ENERGY

SERRALED ®

prorrogações de entrega.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e imparcialidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLICITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO'" (GRIFO NOSSO)"

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

É de suma importância a retificação do Edital com a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 40 (quarenta) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.



FLUXXOLED
LIGHTING ENERGY

SERRALED ®

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

Caxias do Sul, 26 de Julho de 2022.

FLUXXOLED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

KARYNE WEBER DE
VARGAS:00408314001

Assinado de forma digital por
KARYNE WEBER DE
VARGAS:00408314001
Dados: 2022.07.26 13:45:42 -03'00'

.....
Karyne Weber de Vargas
Sócia/Proprietária
CPF: 004.083.140-01
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS